



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-9391/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/14993/2013
PROTOCOLO	: 1441954
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÁLVARO CARDOSO DE ÁVILA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
EMPRESAS ADJUDICADAS	: FORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, FORTHE LUX COMERCIAL LTDA.-ME E TAVARES & SOARES LTDA.-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS INDÍGENAS DO ESTADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 18.879.957,12

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 01/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 01/2013, realizada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Diretor Geral, Sr. Álvaro Cardoso de Ávila, visando à aquisição de cestas básicas para atender as famílias indígenas do Estado, adjudicados às empresas Fort Comércio e Serviços Ltda.-ME (R\$ 7.305.212,16), Forthe Lux Comercial Ltda.-ME (R\$ 5.815.848,96) e Tavares & Soares Ltda.-EPP (R\$ 5.758.896,00), no total de R\$ 18.879.957,12 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

A equipe técnica, após análise dos documentos encaminhados por meio do ofício GAB/SETAS/Nº 2479, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, considerando à observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

licitatório em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 01/2013 – realizou-se em alinhamento com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 01/2013, realizada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, após a publicação da presente Decisão, para acompanhamento e análise da execução financeira dos contratos decorrentes do pregão em epígrafe, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06, observando o teor da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES nº 03/2010.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP